

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 001/2004

REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA DAS LISTAS TRÍPLICES PARA REITOR E VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT, MANDATO 2004 – 2008.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO em sessão, realizada no dia 14/04/2004, tendo em vista a Lei nº 9192 de 21 de dezembro de 1995 e o Decreto nº 1916 de 23 de maio de 1996 que normatizam o processo para escolha das listas tríplices para Reitor e Vice-Reitor,

RESOLVE:

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 1º – O Colégio Eleitoral que indicará as listas tríplices para Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Tocantins - UFT, mandato 2004-2008, será constituído pelos membros do Conselho Universitário.

Parágrafo Único – O Colégio Eleitoral será presidido pelo Reitor da UFT.

DOS CANDIDATOS

Art. 2º – Somente poderão compor as listas tríplices docentes, integrantes da Carreira de Magistério Superior ocupantes dos cargos de Professor Titular, de Professor Adjunto, ou que sejam portadores do título de doutor, conforme estabelece a Legislação em vigor.

DO PROCESSO

Art. 3º – O voto é secreto e só poderá ser efetuado pelos membros do Colégio Eleitoral presentes à reunião de votação, não se admitindo voto por correspondência ou por procuração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

- Art. 4° O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:
- a) uso de cédulas oficiais que apresentarão os nomes dos candidatos por ordem de inscrição;
- b) isolamento do eleitor em situação indevassável para o só efeito de assinalar na cédula o seu voto e, em seguida, fechá-la;
- c) verificação da autenticidade da cédula oficial à vista de rubricas da mesa receptora e apuradora dos votos que será constituída no início da reunião de votação.
- §1° Constituem a mesa receptora e apuradora um presidente e 3 (três) mesários:
- §2° A fiscalização da votação e apuração poderá ser exercida pelo candidato, através da indicação de 01 (um) fiscal junto à mesa receptora e apuradora dos votos.
- Art. 5° A preparação do processo eleitoral será realizada pela Chefia de Gabinete da Universidade Federal do Tocantins UFT.
- Art. 6° Serão realizadas duas votações independentes, uma para a escolha da lista tríplice para Reitor e outra para a escolha da lista tríplice para Vice-Reitor.
- Art. 7º A votação será uninominal, devendo as listas serem compostas com os três primeiros nomes mais votados em escrutínio único, onde cada eleitor vota em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido.

DA INSCRIÇÃO E DA REUNIÃO DE VOTAÇÃO

- Art. 8° As inscrições de candidatos a Reitor e Vice-Reitor deverão ser feitas junto à Chefia de Gabinete, no prédio do Bloco IV do Campus Universitário de Palmas Universidade Federal do Tocantins, no seguinte período: 15 a 19 de abril de 2004, até às 18:00 horas.
- Art. 9° O Colégio Eleitoral se reunirá no dia 20 de abril de 2004, às 08:00 horas, no Auditório do Bloco IV do Campus Universitário de Palmas UFT.

DA APURAÇÃO

Art. 10 – A apuração será realizada pela mesa receptora e apuradora dos votos, imediatamente após encerramento das votações para Reitor e Vice-Reitor que proclamará as listas tríplices escolhidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Parágrafo Único – Havendo empate na escolha dos candidatos, considerar-se-á o nome do candidato que for o mais antigo no magistério superior, na Universidade Federal do Tocantins.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Os casos omissos relacionados ao processo de votação e apuração serão resolvidos imediatamente pelo Colégio Eleitoral.

Art. 12 — Esta Resolução entra em vigor nesta data e a sua validade está vinculada ao processo de escolha das listas tríplices para Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Tocantins, mandato 2004-2008.

Palmas, 14 de abril de 2004.

Prof. Alan Barbiero Presidente